



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2079 de 27/05/2020

“Dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete - SAAEP e autoriza o Município a firmar Convênio com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo ARSESP, para a transferência das competências regulatórias relacionadas aos serviços de saneamento do município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a autarquia pública municipal denominada “*Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP*”, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de extinção, através de Comissão a ser formada.

Art. 2º - Por força da extinção da autarquia, todos os seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Piquete, **conforme Anexo I.**

Art. 3º - Os contratos firmados pela Autarquia e em execução, serão rescindidos de pleno direito.

Art. 4º - Os valores referentes à regulação e fiscalização devidos pela concessionária Águas de Piquete S.A ao SAAEP serão automaticamente transferidos aos cofres municipais, totalizando 4,5% sobre seu faturamento bruto do mês anterior.

Art. 5º - A dívida ativa e as execuções fiscais ajuizadas pela autarquia passarão a ser de responsabilidade do Município e serão por ele administradas, por meio da Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - As contas bancárias em nome da autarquia em extinção, bem como os respectivos saldos, ainda que provenientes das execuções fiscais, deverão ser transferidas para a administração da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 6º - Fica o Município de Piquete autorizado a transferir os serviços de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, com capacidade técnica e operacional especializada.

Página 01/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Art. 7º - A regulamentação da presente Lei poderá ser efetivada através de Decreto Municipal.

Art. 8º. – As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.729 de 15.02.2005 e 1.799 de 24.01.2007.

Prefeitura Municipal de Piquete, 27 de maio de 2020.


ANA MARIA DE GOUVÊA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).


EDNALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIQUETE

CNPJ 07.888.388/0001-58

e-mail: saaep@piquete.sp.gov.br

ANEXO I

LISTA DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO SAAEP

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	STATUS
1	04	MESA DE ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS CADA 01 mesa emprestada para a Secretaria de Esporte 01 mesa emprestada para a Secretaria de Turismo	OK
2	01	MESA DE ESCRITÓRIO COM 4 GAVETAS	OK
3	01	ARMÁRIO MADEIRA COM 1 PRATELEIRA E 2 PORTAS	OK
4	01	SUORTE P/ CPU -PLASTICO	OK
5	01	BEBEDOURO BELLIERE	OK
6	03	ARMÁRIOS DE AÇO	OK
7	01	CADEIRA FIXA COR CINZA ESCURO	OK
8	01	IMPRESSORA LASERJET HP COLOR 100 MFP 175nw	OK
9	01	CADEIRA DIGITADOR (emprestada para setor de licitação)	OK
10	01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	OK

Piquete, 27 de maio de 2020.


ULISSES ABREU
Diretor Presidente do SAAEP